PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ATOrd 1001382-97.2021.5.02.0291
RECLAMANTE: DIEGO OLIVEIRA RIVAROLA
RECLAMADO: BRINCADEIRA DE CRIANCA BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA - EPP

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aa4c813

Destinatário: BRINCADEIRA DE CRIANCA BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA - EPP

Certifico que em cumprimento ao mandado (ID- aa4c813), dia 16 /09/2024, segunda-feira, às 10:00 horas, presencialmente, compareci à Estrada dos Marechais, 60, Terra Preta, Mairiporã/SP, recebida pelo Diretor Claudio Vieira Machado, CPF:086.279.808-61, a quem li e esclareci o conteúdo do mandado, constatei e procedi à penhora e avaliação, abaixo descrita, anexo digitalizada, acompanhada de fotografias, referido Diretor de tudo bem ciente ficou, assinou o Auto de Depósito e recebeu o mandado. Finalmente, certifico que a diligência somente foi concluída nesta data em razão de período de férias desta servidora e consequente acúmulo de mandados sob minha responsabilidade. Nada mais.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Estrada dos Marechais, 60, Terra Preta, Mairiporã/SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado PJE, passado a favor de Diego Oliveira Rivarola, contra Brincadeira de Criança Brinquedos e Utilidades Ltda – EPP, para pagamento da importância de R$95.093,43, atualizado até 28/08/2024, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: uma máquina automática para fabricação de corpo de máscara infantil, em TNT, produção de 60 máscaras por minuto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$200.000,00(duzentos mil reais), avaliação com base no preço do mercado de máquinas industriais usadas. Nada mais. Tudo para garantia da

PJe Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - 5086da7

dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente. Oficial de Justiça Avaliador – Edna Maria de Santana Prates,-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado, na pessoa do Diretor Claudio Vieira Machado, CPF:086.279.808-61, para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé. Em 16/09/2024, Oficial de Justiça Avaliador – Edna Maria de Santana Prates

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como conta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Claudio Vieira Machado, brasileira, casado, CPF: 086.279.808-61, sócio Diretor, residente e domiciliado à Estrada dos Marechais, 60, Terra Preta, Mairiporã/SP, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador Depositário

FRANCO DA ROCHA/SP, 17 de setembro de 2024

EDNA MARIA DE SANTANA PRATES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - 5086da7
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24091713122956800000367236257?instancia=1
Número do processo: 1001382-97.2021.5.02.0291
Número do documento: 24091713122956800000367236257

PODER JUDICIARIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO
SÃO PAULO - SP
1ª VARA DO TRABALHO de Franco da Rocha

Proc. Nº 1001382-57.2021.5.02.0391

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Estrada dos Ferreiras, 600, terra Preta, Mairiporã/SP eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº PJE passado a favor de Diego Oliveira Rivarola — " — " — " — " — contra Brincadeira de Criança Brinquedos e Utilidades LTDA - EPP para pagamento da importância de R$ 95.093,43 atualizado até 28/08/2024 — " — " —, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: uma máquina automática para fabricação de corpo de máquina, dito, máscara infantil, em TNT, produção de 60 máscaras por minuto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), avaliação com base no preço de mercado de máquinas industriais usadas. Nada mais.

PJe Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - dcb592d

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador
Edna Maria de Santana Prates

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido ~~recebido~~ contra-fé.

Ciência Claudio Vieira Machado, CPF 086.279.808-61, diretor.

Em 16/09/24

Oficial de Justiça Avaliador
Edna Maria de Santana Prates

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Claudio Vieira Machado, brasileiro, casado, CPF 086.279.808-61, diretor
documento de identidade e função
residente e domiciliado à Estrada dos Moreiras, 60 - Terra Preta, Mairiporã/SP,
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador
Edna Maria de Santana Prates

Depositário

Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - dcb592d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24091713132396100000367236532?instancia=1
Número do processo: 1001382-97.2021.5.02.0291
Número do documento: 24091713132396100000367236532



Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - 86cf9ca
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24091713132424700000367236535?instancia=1
Número do processo: 1001382-97.2021.5.02.0291
Número do documento: 24091713132424700000367236535



Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - 100c1d9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24091713132454500000367236537?instancia=1
Número do processo: 1001382-97.2021.5.02.0291
Número do documento: 24091713132454500000367236537



Documento assinado eletronicamente por EDNA MARIA DE SANTANA PRATES, em 17/09/2024, às 13:13:32 - b4e8df6
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24091713132475500000367236541?instancia=1
Número do processo: 1001382-97.2021.5.02.0291
Número do documento: 24091713132475500000367236541